



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

PROCESSO Nº 60093.000040/2021-24

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
99/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE
PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA E A EMPRESA STEMAC S/A
GRUPOS GERADORES.

A **UNIÃO**, por intermédio do **CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA**, com sede no Setor Policial, Área Especial 05, Quadra 03, Bloco “K”, CEP: 70.610-200, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº **07.129.796/0001-26**, neste ato representado pelo seu Diretor de Administração e Finanças, o Senhor **SÉRGIO NATHAN MARINHO GOLDSTEIN**, residente e domiciliado nesta cidade, de acordo com a Portaria de nomeação nº 1.884/MD, de 15 de maio de 2020 e a delegação de competência prevista na Portaria nº 3.571, de 29 de junho de 2022, inscrito no CPF sob o nº *****.452.507-****, portador da Carteira de Identidade nº ****670*** (MB), doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **STEMAC S/A GRUPOS GERADORES**, inscrita no CNPJ sob o nº **92.753.268/0052-62**, sediada na Av. Sertório, 905, Bairro: Navegantes, CEP: 91.020-001, em Porto Alegre/RS, e-mail: matriz@stemac.com.br, telefone: (51) 2131-3800, neste ato representada por suas procuradoras, a Senhora **ROSANA BERGONCI**, gerente comercial, inscrita no CPF sob o nº *****.453-030-**** e portadora da carteira de identidade nº ****838786**** SSP/RS e a Senhora **ANA CARLA DE SOUZA**, gerente operacional, inscrita no CPF sob o nº *****.528.250-**** e portadora da carteira de identidade nº ****781870**** SSP/RS, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 60093.000040/2021-24 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 32/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na modernização da Unidade de Supervisão de Corrente Alternada - USCA, responsável por monitorar e comandar os grupos geradores diesel, objetivando atender a necessidade do Centro Regional de Porto Velho do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico nº 17/2022 - SEADM PV.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Inexigibilidade de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPOSIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Modernização da Unidade de Supervisão de Corrente Alternada - USCA, através da aquisição com instalação de uma unidade controladora que possua as funções programáveis para as aplicações de AMF e MRS, opcionais para controle, configuração e monitoramento via internet, histórico para eventos e logs de desempenho com gravação em tempo real, com dispositivos de proteção do motor e alternador, possuir entradas e saídas configuráveis e possuir uma interface homem-máquina (IHM) com tela de display líquido ou tela de LCD, onde esta unidade irá substituir as duas unidades ST2000S descontinuadas	Serviços Técnicos de Modernização, conforme item 5.2. do Projeto Básico	41.375,86	62.831,01
		Pecas, conforme item 5.3 do Projeto Básico	21.455,15	

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados de **30/01/2023** a **30/01/2024**, sendo este improrrogável, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 62.831,01 (sessenta e dois mil oitocentos e trinta e um reais e um centavo).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

Órgão/Unidade: 110511 - CENSIPAM/SG-MD
Programa 6011 – Cooperação para o Desenvolvimento Nacional
Ação Orçamentária: 20X4 – Manutenção do Sistema de Proteção da Amazônia
Fonte: 100
Plano Orçamentário (PO): 0007 – Funcionamento e Manutenção do Censipam
Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 168640

Natureza de Despesa: 33.90.39.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos
Código do PTA/2022: 235/22 – Modernização da USCA (CR-PV)
Alinhamento ao Plano Anual de Contratações (PAC) 2022: Item nº 200 - Modernização da USCA.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico nº 17/2022 - SEADM PV.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico nº 17/2022 - SEADM PV.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico nº 17/2022 - SEADM PV.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico nº 17/2022 - SEADM PV.

12.1.1.1. os incisos VI e XI do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, não serão aplicáveis ao objeto em tela, desde que, na hipótese de reorganização da empresa ou a alteração social, da finalidade ou da estrutura da empresa, seja comprovada a inexistência de impedimentos à continuidade do vínculo contratual e de prejuízos à execução do objeto contratado.

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Assinado eletronicamente

SÉRGIO NATHAN MARINHO GOLDSTEIN
CONTRATANTE

Assinado eletronicamente

ROSANA BERGONCI
CONTRATADA

Assinado eletronicamente

ANA CARLA DE SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinado Eletronicamente

TANIA MARIA BRAGA
CPF: ***.450.141-**

Assinado Eletronicamente

MARTHA PORTELA ROCHA MARTINS
CPF: ***.996.157-**



Documento assinado eletronicamente por **Rosana registrado(a) civilmente como Rosana Bergonci, Usuário Externo**, em 21/12/2022, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Ana registrado(a) civilmente como Ana Carla de Souza, Usuário Externo**, em 22/12/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Nathan Marinho Goldstein, Diretor(a)**, em 22/12/2022, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Tania Maria Braga, Assessor(a)**, em 22/12/2022, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Martha Portela Rocha Martins, Assessor(a)**, em 22/12/2022, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **5929134** e o código CRC **A5A90D3D**.